

ANEXO VII - DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS _____	2
2.	JUSTIFICATIVA _____	3
3.	CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE _____	3
4.	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE _____	7
5.	ESCOPO DOS SERVIÇOS _____	9
6.	ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE _____	11
7.	GOVERNANÇA CORPORATIVA _____	13
8.	CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE _____	14
9.	RELAÇÃO COM AS PARTES _____	17
10.	PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE _____	18
11.	REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE _____	20

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE.

1.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, igualmente, ser um CONSÓRCIO de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

1.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

1.4 A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE terá início na fase em que a CONCESSIONÁRIA iniciar a operação da ÁREA DE CONCESSÃO, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e perdurará até o final do CONTRATO.

1.5 A principal atribuição do VERIFICADOR INDEPENDENTE será o detalhamento das sistemáticas e dos procedimentos de aferição previstos no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.6 O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser desenvolvido em parceria com o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.7 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as

diretrizes indicadas no corpo deste ANEXO e no CONTRATO.

1.8 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

1.9 A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

1.10 O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que a mera discordância quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que serão utilizados na aferição do cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do CONCEDENTE, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.2 As empresas ou consórcios deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
- b) Ter pelo menos 2 (dois) anos de experiência como VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo ser comprovados por meio de experiência de integrantes da equipe, de forma não cumulativa, ou seja, pelo menos 1 integrante da equipe deve ter 2 anos completos de experiência como VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) Ter comprovadamente executado serviços de Fiscalização/Avaliação de Sistema de Mensuração de Desempenho;
- d) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;
- e) Não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas;
- f) Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- g) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO.

3.3 As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo

CONCEDENTE. A avaliação e seleção da proposta dos participantes do processo será realizada observando cumulativamente aos seguintes critérios:

I. Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Anexo;

II. Preço compatível com o mercado; e

III. Experiência e qualificação compatível com o objeto do contrato.

3.4 O CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I. Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e

II. Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

3.5 O CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a contratação de uma entre as homologadas pelo CONCEDENTE, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.6 Observados os requisitos e impedimentos previstos neste ANEXO, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões que surgirem durante a execução do CONTRATO e que exijam esse tipo

de análise.

- 3.7 Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente com as devidas certificações para emissão de relatórios elaudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 3.8 A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE, descrita nesta Cláusula, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento, observada a cláusula 3.2, b).
- 3.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído por outro constante da lista homologada pelo CONCEDENTE, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.
- 3.10 A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- 3.11 A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao CONCEDENTE.
- 3.12 O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.13 Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

4. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1 Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:

I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

II. Que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, salvo se apresentado plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente, ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

III. Que se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VI. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

VII. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou possuam

contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

VIII. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

MINUTA

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem prestados consistem, resumidamente, no suporte ao PODER CONCEDENTE nas seguintes atividades:

5.1.1 Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços por ela executados;

5.1.2 Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiro, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

5.1.3 Executar o processo de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, bem como de eventual ADICIONAL DE DESEMPENHO devido, segundo a disciplina prevista no CONTRATO e no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

5.1.4 Executar o processo de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no ANEXO III –SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

5.1.5 Suporte à análise técnica de eventual aferição de valores decorrentes de revisão contratual da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA;

5.1.6 Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE; e

5.1.7 Realização de treinamentos da equipe técnica do PODER CONCEDENTE para a gestão do CONTRATO, com periodicidade e escopo a serem definidos em instrumento próprio.

MINUTA

6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a fase de operação será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes:

(i) Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados e em suas diligências e verificações, a avaliação do desempenho e a verificação do cálculo da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, bem como do eventual ADICIONAL DE DESEMPENHO devido, segundo a disciplina prevista no CONTRATO e no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(ii) Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos, nos termos do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(iii) Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iv) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;

(v) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao eventual inventário de BENS REVERSÍVEIS;

(vi) Acompanhar o eventual processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final

do CONTRATO;

(vii) Emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

6.2 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

6.3 A CONCESSIONÁRIA garantirá ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.

MINUTA

7. GOVERNANÇA CORPORATIVA

7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa-IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

MINUTA

8. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO, elaborar e submeter à aprovação do CONCEDENTE, Minuta de Contrato a ser celebradocom o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2 A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- I. O objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II. O objeto da contratação em questão;
- III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADORINDEPENDENTE;
- IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- V. Duração do contrato limitada a cinco anos;
- VI. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;
- VII. Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- VIII. Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações;
- IX. Relacionamento com o contratante e com o CONCEDENTE.

8.3 A Minuta de Contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuarácom independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da Contratante se restringirá à

observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tampouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

8.4 A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do CONCEDENTE o qual figurará como interveniente e anuente da avença.

8.5 O Contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

8.6 Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE, respeitado o mesmo procedimento previsto neste ANEXO.

8.7 Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar do Contrato a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.

8.8 A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer no contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE as hipóteses de extinção contratual incidentes no caso de descumprimento de obrigações pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, notadamente em função do desrespeito aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sem

prejuízo da aplicação das penalidades contratuais a serem devidamente estabelecidas. São hipóteses exemplificativas de condutas que ensejarão a extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE:

(i) Descumprimento reiterado de obrigações, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos;

(ii) Compartilhamento de informações com a CONCESSIONÁRIA ou qualquer outra forma de favorecimento indevido que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação; e

(iii) Omissão ou manipulação de informações ou dados, bem como o uso de informações ou dados falsos que venham a alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, dentre outros atos produzidos sob a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do CONTRATO.

8.9 O contrato com VERIFICADOR INDEPENDENTE preverá expressamente a competência do PODER CONCEDENTE de fiscalizar e zelar pela observância dos parâmetros do CONTRATO no exercício da atividade de verificação, atribuindo-lhe a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.10 No caso de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser proporcionada sua substituição, nos termos do presente ANEXO.

9. RELAÇÃO COM AS PARTES

9.1 A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

I. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE.

II. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

III. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

10. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

10.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados, sempre em consonância com o EDITAL, CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS. Deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

- I. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- II. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- III. Memórias de cálculo;
- IV. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- V. Indicação de falhas porventura cometidas pelo CONCESSIONÁRIA;
- VI. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
- VII. Outras informações que entender relevantes.

10.2 Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

10.2.1 Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas

obrigações contidas no CONTRATO;

10.2.2 Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.2.3 Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;

10.2.4 Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação para o VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.2.5 Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;

10.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

10.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

11.REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

11.1 No processo de revisão ordinária da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES.

MINUTA

MONUCTA